

REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO DO 2º CICLO

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento complementa o regulamento dos segundos ciclos de estudos do IPS, publicado no DR, 2ª Série de 20 de julho de 2010 alterado pelo Despacho nº 3636/2011, publicado no DR 2ª Série de 23 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho nº 9174/2013, publicado no DR 2ª Série de 12 de julho de 2013.
2. O presente regulamento complementa o regulamento dos segundos ciclos de estudos do IPS, publicado no D.R., 2ª série, de 20 de Julho de 2010, alterado pelo Despacho Nº 3636/2011, publicado no D.R., 2ª série, de 23 de Fevereiro de 2011.

SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 2º

Duração e organização curricular

1. Os cursos de mestrado da ESAS têm a duração de quatro semestres letivos, num total de 120 ECTS.
2. O plano de estudos de cada um dos cursos de mestrado ministrados na ESAS, encontra-se em anexo ao presente regulamento.

Artigo 3º

Regime de admissão

O regime de admissão aos cursos de mestrado da ESAS é o estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o Artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, 24 de Março, e com o Artigo 6º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 4º

Regime de inscrição e transição de ano

1. Transitam de ano os estudantes que não tenham mais de duas unidades curriculares em atraso.
2. No caso de um Mestrado não funcionar em dois anos consecutivos, é permitida a transição para o 2º ano a estudantes que tenham mais que duas unidades curriculares em atraso.

Artigo 5º

Regime de precedências

Não existem precedências nos cursos de mestrado da ESAS.

Artigo 6º

Calendário escolar

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e subdivide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.
2. O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico ou, em caso excecional, o seu Presidente.

Artigo 7º

Épocas de exame

1. As épocas de exame são as seguintes:
 - a) época normal, com primeira e segunda chamada, das unidade curriculares dos semestres ímpares e pares;
 - b) época especial para os trabalhadores estudantes;
 - c) época especial destinada exclusivamente aos estudantes finalistas, não sendo contabilizados para o efeito as unidades curriculares de Projeto e Estágio/Dissertação.
2. A legislação prevê regimes especiais de prestação de exames para os estudantes que se encontrem nas seguintes situações e apresentem, nos Serviços Académicos, as respetivas certidões:
 - a) grávidas e mães de acordo com a legislação em vigor;
 - b) militares em regime de contrato ou de voluntariado, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) dirigentes associativos do ensino superior de acordo com a legislação em vigor;
 - d) praticantes de desporto de alta competição, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) professando confissões religiosas que santificam um dia diferente do domingo, de acordo com a legislação em vigor;
 - f) outras situações contempladas na legislação.
3. Aos estudantes membros de órgãos da ESAS ou do IPS é aplicada a legislação em vigor para os dirigentes associativos, desde que apresentem documento comprovativo, passado pelo Presidente do órgão, da sua participação em 75% das atividades desenvolvidas pelo órgão, à data em que requeiram o exame.
4. A calendarização dos exames referidos no ponto 1 é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

5. A marcação das datas de exame, para as situações referidas nos pontos 2 e 3 do presente artigo, deverá ser efetuada pelo responsável da UC, mediante requerimento entregue pelo estudante nos Serviços Académicos.

Artigo 8º

Inscrição em exames

Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais ou melhoria de nota terão, obrigatoriamente, de efectuar a sua inscrição nos serviços académicos, presencialmente ou através de correio eletrónico, até às 16,30 horas do dia útil imediatamente anterior à data de exame, e proceder ao respectivo pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor; a inscrição por via eletrónica só será aceite mediante envio simultâneo do comprovativo do pagamento.

SECÇÃO II

REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 9º

Elementos e modalidades de avaliação

1. Poderão ser adotados os seguintes elementos de avaliação:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Participação;
 - e) Outros.
2. Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.
3. Existem as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação periódica;
 - c) Exame final.
4. A avaliação contínua é a que inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade em termos presenciais.
5. A avaliação periódica consiste na realização de provas individuais que afirmam o conhecimento e apreensão da matéria lecionada. Realiza-se no decurso do semestre letivo em datas preestabelecidas pelo Conselho Pedagógico e com informação ao responsável da unidade curricular.
6. O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na unidade curricular durante todo o semestre letivo e é realizado nas semanas definidas para esse efeito.

Artigo 10º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação de cada unidade curricular incluirá, obrigatoriamente, a modalidade de exame final, excetuando as unidades curriculares de Projeto e Estágio/Dissertação.
2. O regime de avaliação de cada unidade curricular explicitará:
 - a) As modalidades de avaliação adotadas;
 - b) Os requisitos de assiduidade;
 - c) As condições para admissão a exame final;
 - d) As condições de dispensa, total ou parcial, de exame final;
 - e) A natureza e o número dos elementos de avaliação, incluindo os previstos para o exame final, e os coeficientes de ponderação estabelecidos para o efeito.
3. Após aprovação em reunião de Conselho Pedagógico, o regime de avaliação de cada unidade curricular será disponibilizado na plataforma de *e-learning* e/ou afixado, até ao fim da segunda semana letiva, pelo docente responsável.

Artigo 11º

Classificação e afixação da avaliação

1. O docente deverá dar conhecimento ao estudante da classificação obtida em cada elemento de avaliação contínua.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. O resultado relativo à admissão a exame final em cada unidade curricular é registado em pauta apropriada, publicada até cinco dias (seguidos) antes da data da realização da prova de exame final.
4. Nas pautas referidas no ponto anterior podem surgir as seguintes situações:

R – que corresponde a excluído, o estudante não pode ir a exame;

F – que corresponde a admitido a exame;

S – usar-se-á para as dispensas parciais;

– Valor numérico igual ou maior que 10, o estudante fica aprovado na unidade curricular.

Artigo 12º

Exame final

1. São admitidos a exame final, numa unidade curricular, os estudantes que nela estejam legalmente inscritos nesse ano letivo e reúnam as condições de admissão fixadas pelo regime de avaliação respetivo.

2. Caso esteja previsto no regime de avaliação da unidade curricular, estarão dispensados, total ou parcialmente, de exame final, os estudantes que reúnam as condições fixadas para o efeito e nelas tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.
3. O exame final de uma unidade curricular poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática.
4. No caso da prova prática o aluno deverá inscrever-se junto do docente responsável até 48 horas antes da realização da mesma.
5. Para as provas orais deverá ser constituído um júri com um mínimo de três docentes.

Artigo 13º

Classificação e afixação dos resultados de exame final

1. A aprovação em exame final requer a classificação global mínima de 10 (dez) valores, sendo obrigatória uma classificação mínima de 8 (oito) valores em qualquer das provas de exame.
2. A classificação do exame final será arredondada às unidades.
3. O resultado do exame final de cada unidade curricular é registado em pauta apropriada, onde deverá ser mencionada a respetiva classificação, numérica
4. O estudante ficará aprovado se a classificação for igual ou superior a 10.
5. Se o estudante faltar ao exame, aparecerá um F na pauta.
6. A publicação dos resultados dos exames finais deverá ser efetuada até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Artigo 14º

Melhoria de classificação

1. No ano letivo de aprovação ou no ano letivo seguinte à aprovação, é facultada aos estudantes a possibilidade de efetuar exame para melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.
2. Os exames de melhoria só poderão ser efetuados durante a época normal de exames.
3. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.
4. Sempre que o estudante dispensado de exame final se apresentar a exame, este exame será considerado uma melhoria, pelo que se aplica o articulado do presente artigo.
5. Os exames para melhoria de classificação requerem a prévia inscrição, de acordo com o disposto no artigo 8º.

Artigo 15º

Consulta de provas

Nos cinco dias úteis após a afixação das pautas de avaliação, o responsável da unidade curricular deverá informar e afixar a data, hora e local de consulta das provas.

Artigo 16º

Revisão de Provas

1. Quando um estudante discorde da classificação final de uma unidade curricular, deverá apresentar a sua reclamação devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias após a data da consulta de provas, mediante requerimento dirigido ao Diretor e entregue nos serviços académicos e pelo qual é devido o valor constante da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Santarém.
2. O docente responsável pela unidade curricular entregará, no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento, cópia da prova realizada e do enunciado do exame ao Presidente de Departamento, em conjunto com outros dois docentes da área científica, por si designados, apreciará a reclamação no prazo máximo de sete dias úteis. Caso o Presidente de Departamento seja o docente responsável pela unidade curricular, caberá ao Diretor designar um professor que o substitua.
3. A deliberação sobre a reclamação será comunicada ao estudante pelos serviços académicos, mediante carta registada e com aviso de receção.
4. Em caso de deferimento da reclamação será devolvido ao estudante o valor referido no n.º 1 do presente artigo.
5. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas e/ou entregues fora do prazo estipulado.
6. Não haverá lugar a reclamação sempre que o exame seja uma prova oral.

Artigo 17º

Fraudes

1. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação implica a anulação da mesma.
2. Considera-se que ocorre fraude sempre que o estudante:
 - a) Utilize ou ceda informação não permitida pelo docente;
 - b) Apresente como suas, ideias e/ou trabalhos produzidos por outros (plágio).

SECÇÃO III
REGIME DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Artigo 18º

Justificação de faltas a provas de avaliação

1. Entende-se, neste contexto, por prova de avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.
2. Só são admitidas justificações de faltas nos seguintes casos:
 - a) As motivadas por falecimento de cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, de parente ou afim no 1.º grau na linha recta; outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau da linha colateral
 - b) Internamento hospitalar;
 - c) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro;
 - d) Comparência junto de estabelecimentos de saúde para efeitos de tratamentos imprescindíveis (hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, etc.),
 - e) Situações previstas na lei que impliquem comparência obrigatória (apresentação ao Dia de Defesa Nacional; apresentação em tribunal por convocação expressa; comparência perante órgãos de polícia criminal, etc., quando devidamente notificado);
 - f) Coincidência com dia da semana consagrado ao repouso e culto por confissão religiosa;
3. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis após início do impedimento do estudante.
4. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Exames de época normal 1ª chamada – na época normal 2ª chamada do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
 - b) Exames de época normal 2ª chamada – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC;
5. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 19º

Justificação de faltas às restantes atividades letivas

1. São consideradas justificadas as faltas às aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios nos seguintes casos:

- a) As motivadas por falecimento de cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, de outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral;
 - b) Internamento hospitalar;
 - c) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro;
 - d) Doença, tratamento ambulatorio ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - e) Situações previstas na lei que impliquem comparência obrigatória;
 - f) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade;
 - g) Estudantes membros de órgãos da Escola ou dirigentes associativos, quando a sua participação implique faltam às atividades letivas.
2. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do impedimento do estudante.

SECÇÃO IV

ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Artigo 20º

Aplicação

A presente secção aplica-se aos estudantes que:

- a) Apresentem incapacidade física ou sensorial de carácter permanente cuja gravidade produza condições desvantajosas para o seu desempenho académico;
- b) Apresentem incapacidade física ou sensorial de carácter temporário cuja gravidade produza condições limitativas das normais funções, durante o período de tempo em que se verifiquem essas deficiências;
- c) Tenham doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia, citostáticos ou equiparáveis), que produzam condições desvantajosas para o seu desempenho académico;
- d) Apresentem doença mental crónica, que comprometa acentuadamente a adaptação e seja limitativa quanto ao processo de aprendizagem académica;
- e) Apresentem problemas de dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que comprometam o adequado processo de ensino/aprendizagem; apresentem casos não contemplados anteriormente, mas que pela sua particularidade e excepcionalidade, sejam merecedores de atenção.

Artigo 21º

Adequação da Avaliação

1. Sempre que um estudante apresente necessidades educativas especiais, a avaliação das unidades curriculares deverá adaptar-se a estas necessidades, de acordo com o(s) relatório (s) e/ou parecer(es) emitidos por especialistas.
2. Estes relatório (s) e/ou parecer(es) deverão ser entregues pelo estudante nos serviços académicos, acompanhados de requerimento ao Diretor, solicitando a aplicação desta secção.
3. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico, em conjunto com o Coordenador de Curso em que o estudante se encontre matriculado e um docente desse mesmo curso, elaborar um parecer sobre a adaptação do regime de avaliação ao caso concreto do estudante. Este parecer deverá ser posteriormente ratificado no Conselho Técnico-científico.
4. Compete aos Serviços Académicos informar do parecer referido no ponto anterior, os responsáveis das unidades curriculares a que o estudante se encontre inscrito, no início de cada semestre.

SECÇÃO V AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Artigo 22º

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, unidades curriculares e do Curso através do preenchimento de questionários
2. Em cada semestre são avaliadas as unidades curriculares a que o estudante se matriculou e os docentes que lecionaram essas unidades curriculares. Anualmente é avaliado o curso.

O não preenchimento dos questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2012-2013.

ANEXO I
MODALIDADES DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA E PERIÓDICA

Número máximo de elementos de avaliação, por tipo

Tipos de Elementos de avaliação	Em horas presenciais	Em horas não presenciais	
Provas escritas (freq.)/ Trabalho pesquisa		3	Terão peso 1 os elementos
Provas práticas	2	—	
Provas orais (inclui apres. Trabalho)	2	—	
Relatórios/fichas	6	—	

Terão peso 1 os elementos de avaliação seguintes: provas práticas, provas orais e relatórios/fichas (A). Terão peso 2 as provas escritas e os trabalhos de pesquisa (B).

A soma ponderada de elementos de avaliação não pode exceder 8.

$$A + 2B \leq 8$$

**REGULAMENTO DO PROJETO E ESTÁGIO/DISSERTAÇÃO DO CURSO DE Mestrado em
TECNOLOGIA ALIMENTAR**

Projeto e Estágio/Dissertação são unidades curriculares obrigatórias do 3º e 4º semestre do curso de Mestrado em Tecnologia Alimentar.

O Projeto tem a duração de 80 horas (10 créditos ECTS) e o Estágio terá a duração mínima de 1250 horas (50 créditos ECTS).

Artigo 1º

Locais e áreas/temas de estágio

1. Locais de estágio

- a)** Os estágios deverão ser realizados em empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, cuja idoneidade técnica e/ou científica seja previamente reconhecida pelo coordenador de curso.
- b)** Caso existam na ESAS temas de trabalho, julgados pelo coordenador de curso como válidos, os mesmos poderão ser utilizados para estágio.

2. Oferta e definição dos locais e áreas/temas de estágio

- 1.** Preferencialmente serão os estudantes a procurar locais e áreas/temas de estágio.
- 2.** Os estudantes poderão escolher e propor, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular de Projeto, empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, da sua área de naturalidade, residência ou outra, bem como as áreas/temas do seu interesse ou do interesse das entidades conessoras de estágio.
- 3.** O coordenador de curso e o responsável da unidade curricular de Projeto, poderão dar informação quanto a entidades que tenham, no ano em curso, demonstrado interesse em receber estagiários; esta informação poderá ou não indicar os temas dos potenciais estágios.
- 4.** As diversas unidades de ensino, investigação e desenvolvimento (UEI&D) da ESAS poderão indicar, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular Projeto, locais e temas de estágio que se proponham acompanhar.
- 5.** O coordenador de curso, nomeadamente através do responsável pela unidade curricular de Projeto, auxiliará os estudantes nos contactos com as entidades, para obtenção dos estágios e definição dos temas adequados aos interesses daquelas e dos estagiários; esta função poderá ser delegada em potenciais orientadores de estágio.

Artigo 2º

Orientação de estágios/dissertação

O estágio e a elaboração da dissertação serão orientados de acordo com o definido no Artigo 10º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 3º

Projeto

1. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, o estudante deverá elaborar um projeto de Estágio, onde serão delineados os objetivos e calendarização do trabalho a desenvolver durante o Estágio.
2. O projeto referido na alínea a), bem como o respetivo orientador e co-orientador, quando existir, são propostos pelo coordenador de curso e aprovados pelo conselho técnico-científico da ESAS.
3. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, correspondente ao período de conclusão do Estágio, o estudante deverá entregar um relatório escrito e realizar uma apresentação individual, demonstrando a pesquisa bibliográfica efetuada, a metodologia de trabalho e os resultados obtidos.

Artigo 4º

Apresentação e entrega da dissertação de mestrado

Relativamente à apresentação e entrega da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 11º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 5º

Composição e funcionamento do Júri de mestrado

Relativamente à composição e funcionamento do júri de mestrado aplica-se o definido no Artigo 12º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 6º

Prova Pública de discussão da dissertação de mestrado

Relativamente à prova pública de discussão da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 13º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 7º

Situações não configuradas neste regulamento

Todas as situações não configuradas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelos órgãos competentes.

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROJETO E ESTÁGIO/DISSERTAÇÃO DO CURSO DE Mestrado em AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Projeto é uma unidade curricular obrigatória do 3º semestre e **Estágio/Dissertação** é uma unidade curricular anual obrigatória do 2º ano do curso de Mestrado em Agricultura Sustentável.

O Projeto tem a duração de 375 horas (15 créditos ECTS) e o Estágio terá a duração mínima de 1125 horas (45 créditos ECTS).

Artigo 1º

Locais e áreas/temas de estágio

1. Locais de estágio

- a) Os estágios deverão ser realizados em empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, cuja idoneidade técnica e/ou científica seja previamente reconhecida pelo coordenador de curso.
- b) Caso existam na ESAS temas de trabalho, julgados pelo coordenador de curso como válidos, os mesmos poderão ser utilizados para estágio.

2. Oferta e definição dos locais e áreas/temas de estágio

1. Preferencialmente serão os estudantes a procurar locais e áreas/temas de estágio.
2. Os estudantes poderão escolher e propor, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular de Projeto, empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, da sua área de naturalidade, residência ou outra, bem como as áreas/temas do seu interesse ou do interesse das entidades conessoras de estágio.
3. O coordenador de curso e o responsável da unidade curricular de Projeto, poderão dar informação quanto a entidades que tenham, no ano em curso, demonstrado interesse em receber estagiários; esta informação poderá ou não indicar os temas dos potenciais estágios.
4. As diversas unidades de ensino, investigação e desenvolvimento (UEI&D) da ESAS poderão indicar, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular Projeto, locais e temas de estágio que se proponham acompanhar.
5. O coordenador de curso, nomeadamente através do responsável pela unidade curricular de Projeto, auxiliará os estudantes nos contactos com as entidades, para obtenção dos estágios e definição dos temas adequados aos interesses daquelas e dos estagiários; esta função poderá ser delegada em potenciais orientadores de estágio.

Artigo 2º

Orientação de estágios/dissertação

O estágio e a elaboração da dissertação serão orientados de acordo com o definido no Artigo 10º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 3º

Projeto

1. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, o estudante deverá elaborar um projeto de Estágio, onde serão delineados os objetivos e calendarização do trabalho a desenvolver durante o Estágio.
2. O projeto referido na alínea a), bem como o respetivo orientador e co-orientador, quando existir, são propostos pelo coordenador de curso e aprovados pelo conselho técnico-científico da ESAS.
3. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, o estudante deverá entregar um relatório escrito e realizar uma apresentação individual, demonstrando os objetivos do estágio/dissertação, a pesquisa bibliográfica efetuada, a metodologia de trabalho escolhida, a calendarização do trabalho a desenvolver durante o estágio, os resultados preliminares e os resultados esperados.

Artigo 4º

Apresentação e entrega da dissertação de mestrado

Relativamente à apresentação e entrega da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 11º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 5º

Composição e funcionamento do Júri de mestrado

Relativamente à composição e funcionamento do júri de mestrado aplica-se o definido no Artigo 12º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 6º

Prova Pública de discussão da dissertação de mestrado

Relativamente à prova pública de discussão da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 13º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 7º

Situações não configuradas neste regulamento

Todas as situações não configuradas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelos órgãos competentes.

**O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012-2013.
Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 30 de Maio de 2012**

ANEXO IV

**REGULAMENTO DO PROJETO E ESTÁGIO e DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO
EM PRODUÇÃO E TECNOLOGIA ANIMAL**

Projeto e Estágio e Dissertação são unidades curriculares obrigatórias do 3º e 4º semestre do curso de Mestrado em Produção e Tecnologia Animal (MPTA). O Projeto tem a duração de 250 horas (10 créditos ECTS) e o Estágio e Dissertação tem a duração de 1250 horas (50 créditos ECTS).

Artigo 1º

Locais e áreas/temas de estágio

1. Locais de estágio

- a) Os estágios deverão ser realizados em empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, cuja idoneidade técnica e/ou científica seja previamente reconhecida pelo coordenador de curso.
- b) Caso existam na ESAS temas de trabalho, julgados pelo coordenador de curso como válidos, os mesmos poderão ser utilizados para estágio.

2. Oferta e definição dos locais e áreas/temas de estágio

- a) Preferencialmente serão os estudantes a procurar locais e áreas/temas de estágio.
- b) Os estudantes poderão escolher e propor, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular de Projeto, empresas, estabelecimentos ou instituições, públicos ou privados, da sua área de naturalidade, residência ou outra, bem como as áreas/temas do seu interesse ou do interesse das entidades concessoas de estágio.
- c) O coordenador de curso e o responsável da unidade curricular de Projeto, poderão dar informação quanto a entidades que tenham, no ano em curso, demonstrado interesse em receber estagiários; esta informação poderá ou não indicar os temas dos potenciais estágios.
- d) As diversas unidades de ensino, investigação e desenvolvimento (UEI&D) da ESAS poderão indicar, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular Projeto, locais e temas de estágio que se proponham acompanhar.
- e) O coordenador de curso, nomeadamente através do responsável pela unidade curricular de Projeto, auxiliará os estudantes nos contactos com as entidades, para obtenção dos estágios e definição dos temas adequados aos interesses daquelas e dos estagiários; esta função poderá ser delegada em potenciais orientadores de estágio.

Artigo 2º

Orientação de estágios/dissertação

O estágio e a elaboração da dissertação serão orientados de acordo com o definido no Artigo 10º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 3º

Projeto

1. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, o estudante deverá elaborar um projeto de Estágio/Dissertação, onde serão delineados os objetivos e calendarização do trabalho a desenvolver durante o Estágio.
2. O projeto referido na alínea a), bem como o respetivo orientador e co-orientador, quando existir, são propostos pelo coordenador de curso e aprovados pelo Conselho Técnico-científico da ESAS.
3. No âmbito da unidade curricular de Projeto e em data fixada no calendário escolar, correspondente ao período de conclusão do Estágio, o estudante deverá entregar um relatório escrito e realizar uma apresentação individual, demonstrando a pesquisa bibliográfica efetuada, a metodologia de trabalho e os resultados obtidos.

Artigo 4º

Apresentação e entrega da dissertação de mestrado

Relativamente à apresentação e entrega da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 11º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 5º

Composição e funcionamento do Júri de mestrado

Relativamente à composição e funcionamento do júri de mestrado aplica-se o definido no Artigo 12º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 6º

Prova Pública de discussão da dissertação de mestrado

Relativamente à prova pública de discussão da dissertação de mestrado aplica-se o definido no Artigo 13º do regulamento dos segundos ciclos do IPS.

Artigo 7º

Situações não configuradas neste regulamento

Todas as situações não configuradas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pelos órgãos competentes.